



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

PARECER Nº 30 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JUNIOR GAMA – [PSD]

**Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025**

Dispõe sobre a denominação do Ginásio Poliesportivo da Praça Mané Garrincha, no Município de Imperatriz/MA, como "Ginásio Poliesportivo Jackson Pereira da Silva", e dá outras providências.

## **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a denominação do Ginásio Poliesportivo localizado na Praça Mané Garrincha, passando a chamar-se "Ginásio Poliesportivo Jackson Pereira da Silva".

O projeto contém três artigos materiais:

- a) denominação do ginásio;
- b) determinação para instalação de placa e atualização de registros;
- c) previsão de despesas orçamentárias.

Ao que passaremos a analisar. É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A matéria versa sobre **denominação de bem público municipal**, o que se insere na competência legislativa do Município, conforme:

- **Art. 30, I, da Constituição Federal** – legislar sobre assuntos de interesse local;
- **Art. 24 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz**, que atribui ao Prefeito a iniciativa legislativa para matérias de sua competência administrativa.

Portanto, o tema é **constitucionalmente adequado**, estando no âmbito de autonomia municipal.

A matéria versa sobre denominação de bem público municipal, o que se insere na competência legislativa do Município, conforme art. 30, I, da Constituição Federal, bem como, art. 24 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, que atribui ao Prefeito a iniciativa legislativa para matérias de sua competência administrativa. Portanto, o tema é constitucionalmente adequado, estando no âmbito de autonomia municipal.

A denominação de bens públicos pode ser proposta tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo, conforme a Lei Orgânica. No presente caso, a iniciativa partiu do Poder Executivo, o que não viola nenhum dispositivo legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

A renomeação de bem público é ato de natureza simbólica e de interesse comunitário. Não há criação de despesa nova de caráter continuado, nem alteração estrutural administrativa.

Os gastos referidos no art. 3º (“despesas por dotações orçamentárias próprias”) são meramente operacionais, não gerando impacto financeiro relevante, mantendo-se dentro dos limites da LOA.

O texto apresenta boa estrutura formal, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998 (normas de técnica legislativa); Regimento Interno da Câmara Municipal. Os artigos são objetivos e coerentes, com clareza e boa organização.

A matéria não contraria a Constituição, a Lei Orgânica, o regime jurídico municipal ou princípios administrativos, portanto não há vício material. Ademais, não configura qualquer vício de natureza formal.

### **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025 revela-se formal e materialmente constitucional, além de juridicamente adequado e de relevante interesse público, atendendo à legalidade, à transparência.

Dessa forma, opina-se favoravelmente à aprovação da proposta, sem ressalvas.

**Gabinete do Vereador Junior Gama – [PSD], aos 13 de novembro de 2025.**

**João Ferreira da Gama Junior – Relator**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

**IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de permanente de constituição, justiça e redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025, por entender que o mesmo está alinhado às diretrizes de desenvolvimento sustentável e proteção ambiental.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

**Sala das Comissões, Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, Imperatriz/MA, 17 de novembro de 2025.**

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO  
PARECER LEGISLATIVO

---

PARECER Nº 31 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

Rosângela Curado – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 018/2025.

**Autoria: Poder Executivo Municipal**  
Dispõe sobre a denominação do Ginásio Poliesportivo da Praça Mané Garrincha, no município de Imperatriz/MA, como “Ginásio Poliesportivo Jackson Pereira da Silva”, e dá outras providências.

## I. RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo o **Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre a denominação do **Ginásio Poliesportivo localizado na Praça Mané Garrincha**, no Município de Imperatriz/MA, passando a denominá-lo “**Ginásio Poliesportivo Jackson da Silva**”.

A proposição tem por finalidade prestar homenagem ao **Professor Jackson Pereira da Silva**, cidadão imperatrizense cuja trajetória pessoal e profissional esteve profundamente ligada ao desenvolvimento do **esporte e da educação física no município de Imperatriz**, tendo atuado como educador, desportista e agente de incentivo às práticas esportivas e educacionais.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto ao **mérito educacional, cultural, esportivo e social da proposição**, nos termos das competências regimentais.

É o relatório.

## II. ANÁLISE DO MÉRITO

A análise da presente matéria revela que a iniciativa encontra respaldo no ordenamento jurídico municipal e guarda pertinência com o interesse público.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei Orgânica do Município de Imperatriz estabelece ser competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como dispor sobre a denominação de próprios públicos municipais.

No mesmo sentido, o processo legislativo municipal admite a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para proposições dessa natureza, conforme suas atribuições administrativas e institucionais previstas na Lei Orgânica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO  
PARECER LEGISLATIVO**

Sob a ótica do mérito, a proposição revela-se plenamente justificável. A denominação de equipamentos públicos constitui prática tradicional no âmbito da Administração Pública, sendo um instrumento de **preservação da memória coletiva e reconhecimento público de cidadãos que contribuíram significativamente para o desenvolvimento da comunidade.**

Conforme exposto na mensagem que acompanha o projeto, o Professor **Jackson Pereira da Silva** destacou-se como **educador e incentivador das atividades esportivas em Imperatriz**, tendo dedicado grande parte de sua vida profissional à promoção da educação física e à formação de jovens por meio do esporte. Sua atuação representou relevante contribuição para o fortalecimento das práticas esportivas e para o desenvolvimento educacional no município.

Nesse contexto, a homenagem proposta pelo Poder Executivo apresenta **inegável valor simbólico e social**, pois reconhece a importância daqueles que contribuíram para o progresso da educação e do esporte local, áreas diretamente relacionadas às competências desta Comissão.

Além disso, a denominação de espaços esportivos com nomes de personalidades que marcaram a história do esporte e da educação no município contribui para **valorizar a identidade cultural e histórica da comunidade**, reforçando o papel do esporte como instrumento de inclusão social, formação cidadã e promoção da saúde.

Dessa forma, sob o prisma do mérito educacional, cultural e esportivo, **a proposição mostra-se oportuna, adequada e socialmente relevante**, razão pela qual merece prosperar.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a matéria encontra respaldo na legislação municipal, bem como reconhecendo a relevância da homenagem ao **Professor Jackson Pereira da Silva**, cuja atuação contribuiu significativamente para o desenvolvimento do esporte e da educação física no Município de Imperatriz, esta Relatoria **manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025.**

A Relatora entende que a proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico municipal, considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e sobre a denominação de próprios públicos, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, bem como se insere nas atribuições administrativas do Chefe do Poder Executivo. No mérito, verifica-se que a iniciativa possui relevante valor simbólico e social, ao prestar justa homenagem ao Professor **Jackson Pereira da Silva**, educador e desportista que dedicou sua trajetória ao desenvolvimento da educação física e à promoção do esporte no município de Imperatriz. Assim, reconhecendo a pertinência da matéria e sua contribuição para a valorização da memória e da história esportiva local, a Relatora reafirma seu **voto favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025**. É o parecer.

**Gabinete da Vereadora Rosângela Curado – PL, aos 12 de março de 2026**

**Rosângela Aparecida Barros Curado – Relatora  
Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

#### IV. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, reunida na forma regimental, acompanha o voto da Relatora, Vereadora **Rosângela Aparecida Barros Curado (Rosângela Curado – PL)**, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025, por reconhecer o mérito da homenagem e sua relevância para a valorização da história esportiva e educacional do Município de Imperatriz.

É o parecer.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 12 de março de 2026.

<b>Educação e Cultura</b>	<b>Voto Favorável</b>	<b>Voto Desfavorável</b>	<b>Assinatura</b>
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RICARDO SEIDEL – Membro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	